FENADADOS CUT BRASIL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

OF. 067/2018

Brasília, 29 de março de 2018.

Sr. Geoffrey Cordeiro
Chefe de Divisão das Ações Sociais
Serviço Federal de Processamento de Dados
SERPRO

Prezado Senhor,

Considerando o processo negocial instalado em 30 de março de 2017, decorrente do período revisando de 1 de maio de 2016 à 30 de abril de 2017;

Considerando o Pré Acordo Coletivo de Trabalho ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, firmado em 27 de abril.de 2017, em que fora pactuado, na cláusula 1ª que "Fica assegurada a manutenção da data-base em 1º de maio, para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas por meio do processo de negociação coletiva, independentemente de prolação de sentença normativa, observado, no que couber, a súmula nº 277 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), de 26/09/2012";

Considerando o Pré Acordo Coletivo de Trabalho ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, firmado em 27 de abril de 2017, em que fora pactuado, na cláusula 2ª que "Fica acordado entre as partes que o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2016/2017 será mantido durante vigência deste Pré-Acordo";

Considerando o Pré Acordo Coletivo de Trabalho ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, firmado em 27 de abril de 2017, em que fora pactuado, na cláusula 7ª que "O presente instrumento vigorará até a conclusão das negociações e assinatura do ACT 2017/2018 ou prolação de sentença normativa";

Considerando ainda, a continuidade do processo negocial, cuja próxima rodada de negociação ocorrerá em 17 de abril de 2018;

Serve a presente para apresentar à V. Sª, o acréscimo a ser inserido quando da pactuação de índice de reajuste salarial (2016/2017) para fins de recomposição das perdas salarias do período revisando 01 de maio de 2017 à 30 de abril de 2018, pelo IPCA, bem como para ratificar, como ratificado está, a manutenção integral de todas as cláusulas normativas e obrigacionais, constante no Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017, mantido e com vigência definida nas cláusulas 1ª, 2ª e 7ª do Pré Acordo Coletivo de Trabalho ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, firmado em 27 de abril de 2017.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Valadares Pereira
Presidente

QRI 22 Lote 05, Condominio Santos Dumont – Santa Maria - DF
CEP 72.593-222
PABX: (61) 3244-4947 E-mail: fenadados@fenadados.org.br - www.fenadados.org.br